



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

EDITAL RETIFICADO DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO CARLOS/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024 - 2028

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CARLOS/SP**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 13.839 de 03 de julho de 2006, e alterações posteriores, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 13.839/2006, e alterações posteriores, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Carlos e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de São Carlos serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Sendo que o pleito regulamentado por este Edital será realizado em data de **01 de outubro de 2023** e a posse dos eleitos em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Escolha, **torna público** o presente Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros por colegiado, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18.B, parágrafo único, e artigos 90, §3 inciso II, 95,136,191,194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 13.839/2006 e alterações posteriores.

2.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.5. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de São Carlos será realizado para o preenchimento de 15 (quinze) vagas para membros titulares, sendo estas vagas ocupadas pelos 15 candidatos mais votados, e os demais classificados serão considerados suplentes, compondo lista única, de acordo com a ordem da etapa de votação;

2.5.1. As quinze vagas correspondem aos colegiados dos três Conselhos Tutelares, sendo cada colegiado composto por 5 membros titulares.

2.5.2. A divisão dos Colegiados se dará através dos territórios de atuação de cada Conselho Tutelar, estando estes definidos na resolução nº 02/2023 do CMDCA/SC.

2.5.3. A atribuição do território de atuação dos Conselheiros eleitos se dará em ordem de classificação no Processo de Escolha. O primeiro colocado escolhe onde quer atuar e assim se dará sucessivamente até que as vagas, para membros titulares, sejam completadas.

2.6. Por força do disposto no art. 8º, §3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a constituição de chapas.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá uma Comissão Especial (resolução 01/23) de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

3.2. As atribuições da Comissão Especial na Lei Municipal 13.839/2006, e suas alterações, e resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 13.839/2006, e alterações posteriores, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A. Reconhecida idoneidade moral;
- B. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- C. Residir, há no mínimo 02 (dois) anos, no município de São Carlos;
- D. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- E. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;
- F. Experiência de dois anos, no mínimo, nos últimos dez anos, em trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes;
- G. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- H. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- I. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- J. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DIREITOS:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada, conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras; de segunda a sexta feira das 8 horas às 17 horas e, nos demais horários, aos sábados domingos e feriados, em regime de atendimento de plantão, mantendo no mínimo um conselheiro por colegiado no exercício de suas atividades. O regimento interno



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

estabelecerá a escala de Conselheiros em regime de plantão, bem como o sistema de descanso após os mesmos;

5.2. O valor do vencimento é de: R\$ 6.166,72 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) (valor bruto) por mês, com obrigatoriedade de dedicação exclusiva, na condição de Conselheiros Tutelares sem vínculo empregatício ou estatutário, ficando a remuneração sujeita aos mesmos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais;

5.3. São garantidos, conforme Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal 13.839/2006 e alterações posteriores, e Lei Municipal 20.921/22, os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina, descanso imediato após a realização de plantão vedado o gozo de descanso em dia distinto ao subsequente do plantão realizado, e ticket refeição.

5.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- A. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato como Conselheiro Tutelar;
- B. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA. Se entre os 15 (quinze) candidatos eleitos para assumirem a função de Conselheiro estejam casos descritos acima, somente poderão assumir em Conselhos diferentes, sendo que o melhor colocado na votação terá prioridade na escolha do conselho em que deseja atuar;

6.2. Se o número de candidatos impedidos de atuar em um mesmo conselho for maior do que a possibilidade definida neste edital, ficarão os mesmos como suplentes assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, bem como aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pelo CMDCA.

6.4. Ficam impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os conselheiros titulares ou suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como mandatários de qualquer cargo eletivo, conforme art. 53 da Lei Municipal 13.839/2006.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Cronograma** (Anexo I) ao presente Edital:

- A. **Primeira Etapa:** Inscrição e entrega de documentos;
- B. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida e análise dos currículos;
- C. **Terceira Etapa:** Curso Preparatório de Capacitação (não obrigatório) e Prova Escrita (eliminatória);
- D. **Quarta Etapa:** Avaliação Psicodiagnóstico (eliminatória);
- E. **Quinta Etapa:** Aprovação, impugnação e homologação das candidaturas;
- F. **Sexta Etapa:** Processo de Escolha em data unificada;
- G. **Sétima Etapa:** Formação Inicial obrigatória;
- H. **Oitava Etapa:** Diplomação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no Presente Processo de Escolha será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital (Anexo I - Cronograma);

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada através da página eletrônica: <https://cidadao.saocarlos.sp.gov.br/> ficando sob responsabilidade de cada candidato seu acesso, cadastramento, preenchimento, carregamento de documentos e demais procedimentos para o registro da candidatura. A inscrição dos candidatos ocorrerá das **00h do dia 01/04/2023 às 23h59m do dia 10/05/2023;**

8.3. Os interessados devem acessar a página eletrônica disposta no item 8.2., efetuar acesso ou cadastrar usuário e selecionar o item “Conselho Tutelar – Processo de Escolha - quadriênio 2024-2028” para iniciar os procedimentos de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, carregar os seguintes documentos digitalizados, em boa qualidade, original ou cópia autenticada:

- A. Documento oficial de identificação com foto (Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional Profissional);
- B. CPF;
- C. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição nos dois turnos ou justificativa ou certidão de quitação eleitoral;
- D. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, sendo elas:
 - I. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - II. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 - III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 - IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- E. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- F. Comprovante de residência no município, que comprove residir no município há pelo menos 2 (dois) anos (contas de água, telefone, energia elétrica ou gás). Serão aceitos comprovantes de cônjuges desde que seja apresentada original ou cópia autenticada de certidão de casamento ou de união estável;
- G. Comprovante ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou Ensino equivalente;
- H. Experiência de dois anos, no mínimo, nos últimos dez anos, em trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes, a ser comprovado, preferencialmente, através dos seguintes documentos:
 - I. Declaração registrada em cartório, fornecida por Organização da Sociedade Civil, devidamente instituída e que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

- II. Declaração registrada em cartório, fornecida por órgão ou instituição, devidamente instituída e que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e tempo de duração;
- III. Registro em carteira profissional de trabalho comprovando trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado e o tempo de duração;
- I. Currículo descritivo comprovado (todas as formações e experiências descritas no currículo devem ser comprovadas através de documentos).

Parágrafo único: A apresentação de documento falso ou inverídico será considerada conduta criminosa estando o emissor e o candidato sujeitos as penas previstas no art. 299 do Código Penal.

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato ao final da análise das inscrições e entrega de documentos, que poderá supri-la no período de interposição de recurso referente à inscrição, em data prevista neste Edital (Anexo I);

8.6. No ato da inscrição deverão ser preenchidos:

- A. Ficha de inscrição;
- B. Termo de ciência do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dos requisitos mínimos exigidos para candidatura.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial do Processo de Escolha solicitar, excepcionalmente, a apresentação dos documentos originais ou complementares a qualquer momento do processo.

8.8. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.9. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.10. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Edital, na Lei Municipal nº 13839/2006, e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.11. A inscrição será gratuita, bem como as outras etapas previstas neste edital.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E ANÁLISE DOS CURRÍCULOS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no período de **11 a 17 de maio**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação preliminar dos candidatos inscritos, no dia **18 de maio**.

9.2. A publicação do resultado preliminar desta etapa será no dia **18 de maio de 2023**, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

9.3. Após a publicação do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso referente à inscrição, por meio de formulário específico, entre os dias **18 e 24 de maio**, nos dias úteis, direcionado a Comissão Especial designada pelo CMDCA, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Campos Salles, 2075- Jardim Macarengo, no período das 08h às 11h e das 13h às 16h.

9.4. Publicada a lista preliminar dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, através de formulário próprio, entre os **dias 18 e 24 de maio**, nos dias úteis, direcionado a Comissão Especial designada pelo CMDCA, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Campos Salles, 2075 - Jardim Macarengo, no período das 08h às 11h e das 13h às 16h.

9.5. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.6. A publicação do resultado final desta etapa ocorrerá até o dia **22 de junho de 2023**, por meio do Diário Oficial ou outros meios de comunicação.

9.7. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de formulário próprio, no prazo de 2 (dois) dias a partir da decisão da Comissão Especial, na Sede do Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Campos Salles, 2075- Jardim Macarengo, no período das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00;

9.8. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.9. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **22 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DO CURSO PREPARATÓRIO DE CAPACITAÇÃO E PROVA ESCRITA:

10.1. O curso preparatório de capacitação será realizado no dia **25 de junho de 2023**, na sala 24 do Campus 1 da Fundação Educacional São Carlos, localizado na rua São Sebastião 2828, Vila Nery, São Carlos-SP, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h;

10.2. A prova escrita será aplicada no dia 02 de julho de 2023, na sala 24 do Campus 1 da Fundação Educacional São Carlos, localizado na rua São Sebastião 2828, Vila Nery, São Carlos-SP, no horário das 14h às 18h;

10.3. A divulgação dos locais para participação no curso preparatório de capacitação e realização da prova escrita serão divulgados até o dia **15 de junho de 2023**, por meio do Diário Oficial ou outros meios de comunicação;

10.4. A ausência do candidato no curso preparatório de capacitação não impede o mesmo de realizar a prova escrita nem o excluirá do processo de seleção.

10.4.1. Em hipótese alguma haverá outra turma ou realização de curso preparatório de capacitação em data excepcional para os candidatos faltantes;

10.5. A prova escrita versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e alterações posteriores, sobre a Lei Municipal 13.839/2006 e alterações posteriores, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sobre Língua Portuguesa (ver Anexo II) e sobre Informática Básica (ver Anexo III);

10.6. A prova escrita constará de 15 (quinze) questões objetivas e 10 (dez) questões dissertativas, podendo envolver casos práticos, sendo cada questão no valor de 04 pontos, totalizando 100 pontos o valor total;

10.7. O candidato terá 04 horas para realizar a prova;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

- 10.8.** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas após a realização da prova escrita, sendo afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 10.9.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova;
- 10.10.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de algumas das etapas do processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 10.11.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;
- 10.12.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, portando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e documento oficial de identidade com foto;
- 10.13.** No momento da prova não será permitida a consulta de textos, aparelhos eletrônicos, nem tampouco a consulta a qualquer forma de conteúdo.
- 10.14.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;
- 10.15.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado manipulando equipamentos eletrônicos, comunicando-se com outro candidato ou com pessoas não autorizadas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- 10.16.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;
- 10.17.** O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova ou curso preparatório, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, junto a sede do CMDCA, situado na Rua Campos Salles, 2075 – Jardim Macarengo, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, nos dias úteis, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 10.18.** A candidata inscrita em fase de amamentação, nos primeiros 6 (seis) meses, que tiver necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá solicitá-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, junto a sede do CMDCA, situado na Rua Campos Salles, 2075 – Jardim Macarengo, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h. No dia da prova, a candidata inscrita em fase de amamentação deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

10.19. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional à candidata lactante proporcional ao período de amamentação;

10.20. A publicação do resultado preliminar da prova de conhecimentos e do curso preparatório será no dia **13 de julho de 2023**, por meio do Diário Oficial do Município ou outros instrumentos de comunicação;

10.21. Os recursos relacionados à prova escrita e ao curso preparatório de capacitação devem ser impetrados nos dias **17,18, 20 e 21 de julho**, nos dias úteis, na sede do CMDCA, situado na Rua Campos Salles, 2075- Jardim Macarengo, no período das 08h às 11h e das 13h às 16h;

10.22. A publicação do resultado final desta etapa ocorrerá até o dia **27 de julho de 2023** por meio do Diário Oficial ou outros meios de comunicação e ficará fixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Campos Salles, 2075- Jardim Macarengo.

11. DA AVALIAÇÃO PSICODIAGNÓSTICA

11.1. A avaliação psicodiagnóstica será realizada no dia **06 de agosto de 2023**, no Campus 1 da Fundação Educacional São Carlos, localizado na rua São Sebastião 2828, Vila Nery, São Carlos-SP, e terá início às 9h, através de teste escrito onde primordialmente será avaliado o perfil do candidato a função de Conselheiro Tutelar, por profissional habilitado;

11.2. O resultado preliminar da avaliação psicodiagnóstica será publicado até o dia **12 de agosto de 2023**;

11.3. Após o resultado preliminar o candidato poderá interpor recurso nos dias 16, 17, 18 e 21 de agosto, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Campos Salles, 2075- Jardim Macarengo, no período das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

11.4 A publicação do resultado final desta etapa e conseqüentemente dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha será no dia **26 de agosto de 2023**, sendo esta nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

11.5. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia **27 de agosto de 2023, em local e horário a ser definido**, reunião com os candidatos habilitados a participarem do processo para adequação das regras da campanha;

12.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia **24 de setembro de 2023, em local e horário a ser definido**, reunião com os candidatos habilitados a participarem do processo com foco nas vedações específicas para o dia da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos;

12.4. Os locais e horários para realização das reuniões com os candidatos habilitados serão publicados até **17 de agosto de 2023**, através do diário oficial do município ou outros meios de comunicação;

12.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.6. É vedada a vinculação religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de templos religiosos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

12.7. Os candidatos poderão dar início à campanha no dia **28 de agosto de 2023** e a mesma se encerrará no dia **30 de setembro de 2023**;

12.8. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, apenas por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.10. As instituições públicas ou particulares (igrejas, escolas, Câmara de Vereadores, rádio, televisão e outros meio de comunicação) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos, com especial atenção ao disposto no item 12.23.;

12.11. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.12. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.13. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e informações sobre o currículo do candidato.

12.14. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

12.15. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e da realização da reunião reguladora da campanha e do processo de votação.

12.16. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas formas previstas pelo § 9º do art. 8 da resolução 231/22 do CONANDA.

12.17. Para o fim deste Edital, considera-se:

- A. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

- B. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - C. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - D. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - E. Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - F. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - G. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
 - H. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 12.18.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- A. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - B. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - C. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsioneamento de conteúdo.
- 12.19.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e etc), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

12.20. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.21. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do processo, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.22. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- A. Utilização de espaço na mídia;
- B. Transporte aos eleitores;
- C. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- D. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- E. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.23. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato;

12.24. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.25. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações previstas no § 7º do art. 8º da resolução 231/22 do CONANDA, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

12.26. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, estando as normas estabelecidas neste Edital e na forma de resolução específica;

12.27. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

12.28. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.29. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições;

12.30. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Carlos realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados até **24 de agosto de 2023** nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica;

13.3. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 de junho de 2023, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

13.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

13.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável;

13.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

13.8. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial;

13.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;

13.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

13.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.13. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

13.14 O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para prática do ato.

13.15. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.16. Será também considerado inválido o voto:

- A. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- B. Cuja cédula não estiver rubricada ou carimbada pelos membros da mesa de votação;
- C. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- D. Que tiver o sigilo violado;

13.17. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;

13.18. O Mesário substituirá o Presidente em caso de ausência do mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

13.19. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

13.20. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial;

13.21. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial;

13.22. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- A. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- B. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- C. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.23. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 48 horas antes do pleito;

13.24. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

14.1. Concluída a votação, às 17 horas do dia 01 de outubro de 2023, será iniciada a apuração dos votos, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral;

14.2. O local de apuração será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data da Reunião Reguladora da Campanha do Processo de Votação, que acontecerá em **27 de agosto de 2023**;

14.3. A apuração compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser assistida pelo público;

14.4. Não será permitida a presença dos candidatos junto a Mesa de Apuração;

14.5. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições iniciando quando todas as urnas estiverem no local de apuração;

14.6. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

14.7. A publicização do resultado do processo de escolha se dará imediatamente após a apuração;

14.8. A publicação do resultado preliminar desta etapa será no dia **05 de outubro de**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

2023, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

14.9. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. Concluída a fase de apuração dos votos, a publicação do resultado final será no dia **16 de novembro de 2023**, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

15.2. Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares e os 15 (quinze) candidatos subsequentes constituirão a lista única de classificação de candidatos suplentes;

15.3 A definição pelo território em que os Conselheiros irão atuar se dará nesta etapa, em data a ser definida pela Comissão Especial, sendo que o primeiro colocado escolhe onde quer atuar e assim se dará sucessivamente até que as vagas, para membro titulares, sejam completadas;

15.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- A. Apresentar melhor desempenho na prova escrita;
- B. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- C. Residir a mais tempo no Município.

17. DA FORMAÇÃO INICIAL:

17.1. A formação inicial dos Conselheiros Tutelares titulares acontecerá durante o mês de dezembro, em **data a ser marcada** e será obrigatória a presença dos 15 (quinze) Conselheiros Tutelares eleitos como titulares sob pena de não poderem assumir a função;

17.2. A formação inicial será estendida aos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, sendo obrigatória a presença, sob pena de não poderem assumir a função.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

18. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

18.1. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia **10 de janeiro de 2024** no Paço Municipal em horário a ser definido.

19. DA PERDA DO MANDATO (ECA e Lei Municipal)

19.1. Perderá o mandato de Conselheiro Tutelar quem for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

19.2. O Conselheiro Tutelar que, no exercício do mandato, tenha sua conduta considerada inadequada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar do CMDCA a partir de denúncia e com o devido processo de averiguação, garantido o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no diário oficial do município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos bem como afixadas no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 13.839/2006, e alterações posteriores, e na resolução 231/22 do CONANDA;

20.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração, exceto a presença junto à mesa de apuração;

20.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.5. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

20.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 13.839/2006, e alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

20.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

20.9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de algumas das etapas do processo de escolha, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

20.10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial e, se necessário, pela plenária do CMDCA.

São Carlos, 01 de abril de 2023.

Marina Ferrari Tavoni

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

ANEXO I

Descrição	Período
Publicação do edital de convocação	01 de abril
Inscrição e entrega de documentos	De 01 de abril a 10 de maio
Análise da documentação exigida e análise dos currículos	De 11 a 17 de maio
Publicação preliminar da relação de candidatos inscritos	18 de maio
Interposição de recurso referente à inscrição	De 18 a 24 de maio
Análise e decisão dos recursos	De 24 a 26 de maio
Apresentação de pedidos de impugnações	De 18 a 24 de maio
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	De 25 a 31 de maio
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 01 de Junho a 07 de junho
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09 de junho
Prazo para interposição de recurso junto ao CMDCA sobre as decisões da Comissão Especial	De 12 a 13 de junho
Publicação dos locais para participação no curso preparatório de capacitação e realização da prova escrita	Até 15 de junho
Publicação do resultado final das inscrições	Até 22 de junho
Curso preparatório de Capacitação	25 de junho (domingo)
Prova escrita	02 de julho (domingo)
Resultado preliminar da prova escrita e do curso preparatório	Até 13 de julho
Interposição de recursos relacionados à prova escrita e ao curso preparatório	Dias 17, 18, 20 e 21 de julho
Análise e decisão dos recursos	De 22 a 25 de julho
Publicação do resultado final da prova escrita e curso preparatório	Até 27 de julho
Avaliação psicodiagnóstico	06 de agosto (domingo)
Resultado preliminar da avaliação psicodiagnóstico	Até 12 de agosto
Interposição de recursos relacionados a avaliação psicodiagnóstico	De 16, 17, 18 e 21 de agosto
Publicação dos locais e horários para realização das reuniões com os candidatos habilitados	Até 17 de agosto
Análise e decisão dos recursos	De 22 a 24 de agosto
Publicação dos candidatos habilitados	26 de agosto
Publicação de resolução disciplinando o processo de escolha e locais de votação	24 de agosto
Reunião Reguladora da Campanha e do Processo de Votação	27 de agosto (domingo)
Campanha Eleitoral	28 de agosto a 30 de setembro
Reunião com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.	24 de setembro (domingo)
Eleição (Processo de Escolha em data unificada)	01 de outubro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após apuração
Publicação preliminar do resultado da escolha	5 de outubro
Interposição de recurso e impugnações	De 9 a 13 de outubro
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	De 16 a 20 de outubro
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 23 a 27 de outubro
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e interposição de recurso contra resultado da apuração dos votos	De 30 de outubro a 3 de novembro
Publicação do resultado final do processo	16 de novembro
Escolha dos territórios de atuação	19 de novembro (domingo)
Curso preparatório e transição (Formação Inicial)	Dezembro 2023
Diplomação e Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2024

ANEXO II


Conteúdo de Língua Portuguesa previsto para a prova escrita:

- Interpretação de textos;
- Acentuação gráfica e crase;
- Classes de palavras;
- Coesão e coerência;
- Concordância verbal e nominal;
- Funções sintáticas;
- Pontuação;
- Regência verbal e nominal;
- Semântica.
-

ANEXO III

Conteúdo de Informática previsto para a prova escrita:

- Componentes e funções básicas de um computador;
- Utilização da Área de Trabalho;
- Navegação na rede mundial de computadores (internet);
- Pesquisa em buscadores da rede mundial de computadores (internet);
- Baixar arquivos da rede mundial de computadores (internet);
- Utilização dos principais programas de edição de texto, planilhas e apresentações;
- Boas práticas de navegação segura na internet;
- Envio de e-mail.


MARINA FERRARI TAVONI
Presidente do CMDCA